



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 035 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS
FEIRAS LIVRES, NO MUNICÍPIO
DEVIDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS."

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n°. 032 de 13 de abril de
2020, que prorroga até 30 de abril de 2020 as medidas
preventivas de combate a pandemia do coronavirus - (COVID -19);

CONSIDERANDO, por outro lado, a conjuntura crítica de desemprego
e a situação socioeconômica e de sobrevivência das pessoas que
trabalham nas feiras livres;

CONSIDERANDO os incisos I e II do artigo 30 da CF/1988, que
tratam, respectivamente, de medidas para defesa do interesse
local e medidas suplementares em defesa a saúde;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Rio de Janeiro n°. 47.027
de 13 de abril de 2020, publicado em 13/04/2020, que prorrogou
até o dia 30/04/2020 as medidas de enfrentamento da emergência
de saúde pública de importância internacional decorrente do
coronavirus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Barra do Piraí em
prorrogar as medidas de combate e enfrentamento ao coronavirus
(Covid-19), após a orientação do Governador do Estado do Rio de
Janeiro, poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a
responsabilização de seus agentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas cada vez mais urgentes,
preventivas e eficazes no combate à contaminação e à
proliferação do coronavirus nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°. 13.979/2020 que
dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de
saúde pública de importância internacional decorrente do
cononavirus;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a feira livre ocorrerá apenas aos domingos, com horário de atendimento ao público limitado de 06:00 horas às 12:00 horas, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

- I - instalação de até 02 (duas) "bancas" por atividade autorizada/permitida, admitindo-se, no máximo, a presença de 02 (dois) feirantes que poderão ser: permissionários; familiares dos permissionários; empregados ou colaboradores;
- II - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as atividades desenvolvidas por cada banca;
- III - proibição de consumo no local, degustação de alimentos ou bebidas, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;
- IV - acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida;
- V - os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;
- VI - atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;
- VII - disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% para os consumidores;

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

VIII - os feirantes, seus colaboradores ou funcionários, no exercício de suas funções, deverão utilizar máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde; e

IX - A montagem das barracas deve ser realizada entre 05:00 horas e 06:00 horas, seguindo as instruções das Secretarias competentes.

Parágrafo Primeiro: Ficam terminantemente vedadas às práticas de comercialização de produtos fora do perímetro da feira livre (durante o horário de sua realização), por ambulantes permissionários, inclusive aquelas realizadas em veículos automotores, salvo aquelas autorizadas expressamente pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo: Apenas as atividades voltadas para compra e venda de produtos agropecuários, frutas, verduras, legumes, hortaliças, derivados do leite, embutidos, os produtos minimamente processados e outros que a Secretaria Municipal de Agricultura julgue pertinentes e que não gerem riscos à população, estão autorizados para execução durante as feiras livres, ficando vedada a venda de caldo de cana, pastel ou qualquer outro produto que gere a aglomeração de pessoas ou que estimule o consumo nas imediações da feira.

Parágrafo Terceiro: Por força do artigo 5º. do Decreto Municipal nº. 032 de 13 de abril de 2020, as atividades serão realizadas exclusivamente por feirantes residentes e domiciliados neste Município, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Quarto: RECOMENDA-SE que gestante e/ou lactante, os maiores de 60 anos, os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas e crianças não participem das feiras livres.

Parágrafo Quinto: RECOMENDA-SE que os consumidores e transeuntes utilizem máscaras de proteção.

Art. 2º Para o cumprimento deste Decreto, no âmbito das respectivas competências, os órgãos da Administração Direta do Município deverão proceder às seguintes ações:

I - isolamento físico, para definir as vias de acesso à feira, competindo às Secretarias Municipais de Agricultura, Ordem Pública e de Saúde a devida operacionalização, execução e fiscalização durante a realização das feiras;

II - fiscalização na área das feiras e seu entorno, durante a montagem, realização e desmontagem, de competência das Secretarias Municipais de Agricultura e Ordem Pública no âmbito de suas atribuições legais, cabendo aos referidos órgãos, ao final de cada evento, elaborar relatórios a serem instruídos com registros fotográficos;

III - transmissão de medidas de conscientização aos feirantes e consumidores, quanto ao uso de produtos para higienização e distanciamento social, competindo às Secretarias Municipais de Agricultura, Ordem Pública e de Saúde coordenar essa ação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

IV - realizar a limpeza após a desmobilização das feiras mediante a lavagem do local, quando cabível, a ser realizada pela Secretaria de Serviços Públicos;

V - promoção e execução de campanha educativa para divulgação das regras constantes neste Decreto, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e/ou Saúde.

Parágrafo Primeiro. Compete à Guarda Municipal apoiar os órgãos municipais para o efetivo cumprimento das medidas e ações ora estabelecidas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a requisição, pelos secretários das pastas citados nos artigos anteriores, de servidores lotados em outras secretarias, para ajudar na execução dos termos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal